



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 218, DE 24 DE MAIO DE 1.977

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO PARA AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS E CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, no quadriênio 1.977/1.980, com a Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso para ampliação de salas de aula / nas escolas do Município ou construção de salas de aulas nas zonas urbanas e rural, bem como para equipamento das referidas salas.

Artigo 2º - Os recursos para construção dessas salas de aula serão repassados pela Secretaria de Educação do Estado, com complementação de 20% (vinte por cento) do total do custo de cada sala efetuado pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Os imóveis ou áreas destinadas à construção de salas novas serão conseguidos pela Prefeitura mediante doações de particulares ou aforamentos ou mediante qualquer meio de aquisição, quando se tratar de zona urbana.

Artigo 4º - Quando se tratar de área rural doada à Prefeitura, à esta caberá regularizar o seu desmembramento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 24 de maio de 1.977

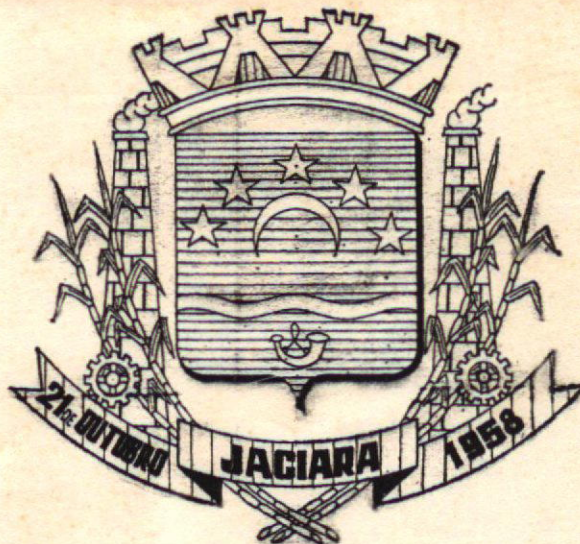
MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Divisão de Administração de conformidade com a legislação vigente. Data Supra.

JOSE VILELA DE MORAES
Diretor de Administração

Projeto de
Lei 278/77

Projeto de
Lei
nº 05



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

8ª Sessão da 18ª Reunião
Realizada em 20 / 05 / 1.977
ASSUNTO Convênio com a Secretaria de Educação do Estado.

1.ª Discussão 21-05-77 Diniz
2.ª Discussão 21-05-77 Diniz

Enviado para o Executivo em 23 / 05 / 1977

APROVADO na Reunião Extraordinária
VETADO sem Veto.

ARQUIVE-SE

..... / /

Diniz

PRESIDENTE

Aldemar Oliveira Diniz
CPF 006071341/00
Presidente da Câmara Municipal
Jaciara - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

EXM^o. SR.

DR. ALDEMAR OLIVEIRA DINIZ

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Conforme comprova Ofício Circular de nº. 05/77/GS do Secretário de Educação e Cultura, o Estado vem de conseguir, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, junto ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, um empréstimo para construção e equipamento de salas de aula nas zonas urbana e rural.

Tais construções serão executadas por meio de Convênios com as Prefeituras Municipais, mediante repasse das importâncias a estas, que complementarão com 20% (vinte por cento) do total do custo de cada sala de aula, comprovados, posteriormente, em prestações de contas àquelas.

Tem pois, o anexo Projeto de Lei que leva o nº 05, a finalidade de conseguir, junto a essa Magna Casa, a aprovação / de seus ilustres Edis, para que o Executivo Municipal possa usufruir / do de tamanha oportunidade, firmar, no quadriênio 1.977/1.980, os respectivos Convênios, trazendo, destarte, recursos financeiros para nos / so Município, que nos possibilitarão amenizar, em grande parte, nos / sas angústias, mormente na zona rural tão carentes de escolas, onde / serão, de pronto, logo que recebamos os recursos, visto que já conseguimos algumas áreas, já com Escritura Pública definitiva (Águas Quentes, Distrito de Santa Elvira, com D. Flausina Rodrigues dos Santos; / Grota Vermelha, Distrito de Santa Elvira, com o Sr. José Vicente Filho e S/M D. Maria Claudina de Jesus; Distrito da Séde de Jaciara, no lugar denominado Bar Santa Rosa, com o Sr. Jael Teixeira da Silva) iniciadas as contruções de salas de aulas previstas, no presente exercício, pela Prefeitura Municipal.

Outrossim, dada a importância da presente proposição e a brevidade do tempo que dispomos, a Executiva Municipal / solicita de Vossas Excelências a votação e consequente aprovação desta, em regime de máxima urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 20 DE MAIO DE 1.977.-

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA

- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 20 DE MAIO DE 1.977.-

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO PARA AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS E CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:-

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, no quadriênio 1.977/1.980, com a Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso para ampliação de salas de aula nas Escolas do Município ou construção com salas de aulas nas zonas urbanas e rural, bem como para equipamentos das referidas salas.

Artigo 2º - Os recursos para construção dessas salas de aula serão repassados pela Secretaria de Educação do Estado, com complementação de 20% (vinte por cento) do total do custo de cada sala efetuado pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Os imóveis ou áreas destinadas à construção de salas novas serão conseguidos pela Prefeitura mediante doações de particulares ou aforamentos ou mediante qualquer meio de aquisição, // quando se tratar de zona urbana.

Artigo 4º - Quando se tratar de área rural doada à Prefeitura, à esta caberá regularizar o seu desmembramento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 20 DE MAIO DE 1.977.-

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Aprovado em 10 discussões, na sessão extraordinária, em 05/77
DMZ

Obs: Houve unanimidade em ambas as discussões.
DMZ



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Guiabá, 31 de Janeiro de 1.977

Of. Circular nº 05/77/G3

Do: Secretário de Educação e Cultura do Estado

Ao: Prefeito Municipal de Jaciara

Ref: Comunicação (Raz)

Senhor Prefeito,

O Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Educação e Cultura, obteve junto ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) um empréstimo de Cr\$ 200.000.000,00 (Duzentos Milhões de Cruzeiros) para a construção e equipamento de salas de aula na Zona Urbana e Rural, visando diminuir o grande déficit de vagas para a população escolarizável do nosso Estado.

A programação de construções de salas de aula, com os recursos mencionados, prevê para o ano de 1.977, a construção de 636 (Seiscentas e Trinta e Seis) salas de aula na Zona Rural.

As construções dessas salas serão executadas por meio de Convênios com as Prefeituras Municipais, pelos quais a Secretaria de Educação e Cultura, repassará ao município conveniado a importância de Cr\$ 60.200,00 (Sessenta Mil e Duzentos Cruzeiros) por cada sala de aula a ser construída.

Para a efetivação dos referidos convênios, a Secretaria de Educação e Cultura, exigirá dos municípios os seguintes requisitos:

a) Uma escritura pública ou carta de aforamento da área ^{aproximada} ~~minima~~ de 100 X 100 m, pela qual fique comprovado que a mesma é posse da municipalidade.

b) Complementação de 20% (vinte por cento) do total de custo de cada sala de aula, ou seja Cr\$ 12.040,00 (Doze Mil e Quarenta Cruzeiros), que deverão ser comprovados pela Prefeitura na prestação de contas à Secretaria de Educação.

X Obs. Permite-nos lembrar a V.Excia. a necessidade da autorização pela Câmara Municipal para a utilização desse recurso da municipalidade.

c) Para registro dos convênios no Tribunal de Contas, esse órgão exige que a Prefeitura esteja em dia com suas prestações de contas.

Os itens acima estão condicionados às exigências da Caixa Econômica Federal, entidade gerenciadora dos empréstimos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social FAS, para que ela autorize a liberação das parcelas à Secretaria.

O não atendimento de qualquer um dos requisitos acima, implicará na impossibilidade de realização do convênio.

Se a área destinada à construção for de propriedade particular, para que seja doada ao município, torna-se necessária a autorização de desmembramento pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Em anexo a este, segue um extrato do Decreto nº 62.504, de 08 de Abril de 1.968, no qual são dadas as instruções sobre a documentação, que deverá acompanhar o pedido de autorização do desmembramento.

De posse dessa autorização, deverá se proceder de imediato a elaboração da escritura pública da área, devidamente registrada no Cartório de Imóveis.

Os documentos exigidos deverão ser encaminhados com a máxima urgência à Secretaria de Educação e Cultura - Comissão de Orientação Técnico Pedagógica às Construções Escolares (COTESC), cujo endereço é Rua 24 de Outubro 827-A Cuiabá-MT. Qualquer consulta deverá ser feita através do telefone 28-72, dessa Comissão, ou por correspondência dirigida a mesma.

Senhor Prefeito, desde que sejam satisfeitos os itens enumerados, a Secretaria de Educação, poderá colaborar efetivamente com a administração de V.Excia no decorrer do ano de 1.977, propondo-se a realizar gradativamente convênios para a construção de 04 salas de aula na Zona Rural do Município de V.Excia, havendo possibilidades de ampliar o número de convênios, desde que seja comprovada a real necessidade das mesmas.

Após o recebimento das obras pela Secretaria de Educação, esta providenciará os equipamentos necessários do funcionamento da Escola, através da mesma fonte de recursos (FAS).

Contando com o espírito dinâmico e empreendedor de V.Excia, esta Secretaria aguarda as providências para a erradicação paulatina do analfabetismo da Zona Rural do nosso Estado.

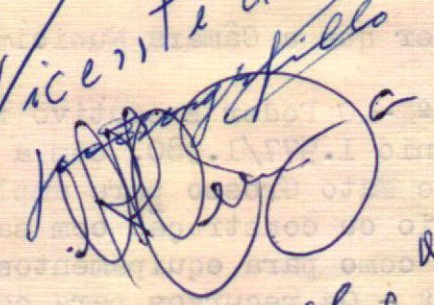
Atenciosamente,

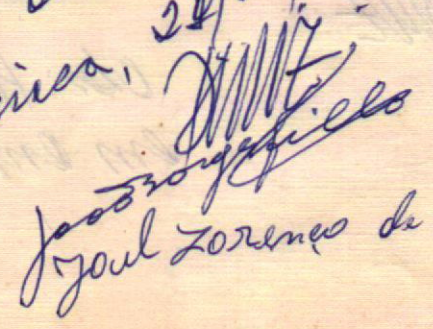


LOURIVALBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Obs: As escolas poderão ser de uma ou duas salas, conforme a necessidade, sendo a mesma metragem de terreno para qualquer dos dois tipos.

Carcer da Comissão
de Justiça: após detido
estudo, a comissão é de pare-
cer que o projeto nº 005/77, oriun-
do do chefe de Execução, deve ser apro-
vado em regime de urgência.
Jaciano mt. 21 de Maio 1977.

Vicente da P. Gomes


leeeee
A Comissão de Finanças, após detido
estudo do projeto de Lei nº 005/77, o-
rinda do Empr. de Prefeitura Municipal, a-
de preceito que o mesmo deve ser a-
provado, em regime de urgência
& f. de que o Executivo tenha
tempo suficiente para a devida
análise ao Conselho Amoral.
Jaciano, 22/05/77.

Jozil Zorner de Souza